



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg, incluindo entrega e instalação, transporte e substituição dos recipientes, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas, escolares, cozinhas institucionais e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos a serem definidos no Termo de Referência.

1.1. **Especificações Técnicas:** As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTDA
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão com capacidade para 13 kg, destinado ao uso doméstico e institucional, composto por mistura de hidrocarbonetos com predominância de propano e butano, armazenado em recipiente retornável fabricado em aço carbono de alta resistência, conforme normas técnicas da ABNT e regulamentações da ANP. O produto deverá ser fornecido em perfeita condição de uso, lacrado, sem avarias, ferrugens excessivas, amassamentos, vazamentos ou danos que comprometam a segurança e funcionalidade do recipiente, devendo possuir identificação do fabricante, selo de segurança e prazo de validade de requalificação do botijão dentro da vigência permitida pelos órgãos competentes. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Administração Pública, incluindo entrega, transporte e substituição (INSTALAÇÃO COM TESTE DE VAZAMENTO) dos recipientes nos locais indicados pela contratante.	UND	1400



	Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em cilindro/botijão com capacidade para 45 kg, destinado ao uso em cozinhas institucionais, escolares, hospitalares e demais unidades administrativas, composto por mistura de hidrocarbonetos derivados do petróleo, com predominância de propano e butano, acondicionado em recipiente retornável confeccionado em aço carbono de elevada resistência mecânica, atendendo integralmente às normas da ABNT e às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo – ANP. O produto deverá ser entregue lacrado, em condições adequadas de armazenamento e utilização, livre de avarias, deformações, corrosões, vazamentos ou quaisquer danos que comprometam a segurança do uso, contendo identificação do fabricante, selo de conformidade e requalificação válida do recipiente. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, incluindo transporte, entrega e substituição (INSTALAÇÃO COM TESTE DE VAZAMENTO) dos recipientes nos endereços indicados pela contratante.	UND	25
--	---	-----	----

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços – ARP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente e indispensável de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg, destinados ao atendimento das demandas operacionais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, especialmente para execução das atividades relacionadas ao preparo da alimentação escolar, funcionamento das cozinhas institucionais e manutenção regular dos serviços educacionais ofertados pela rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação possui atualmente uma ampla estrutura administrativa e educacional composta por 54 unidades escolares e centros municipais de ensino, distribuídos entre áreas urbanas, comunidades rurais, loteamentos periféricos, comunidades tradicionais e regiões de difícil acesso do município. Essa estrutura contempla Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, escolas de ensino fundamental, centros educacionais especializados, unidades indígenas e escolas que funcionam em regime parcial, integral e também no período noturno, atendendo diariamente centenas de alunos da rede pública municipal.

O funcionamento regular dessas unidades depende diretamente da disponibilidade contínua de GLP, uma vez que o combustível é utilizado diariamente nas cozinhas escolares para preparo, cocção e aquecimento dos alimentos fornecidos aos estudantes por meio da merenda escolar, política pública essencial para promoção da segurança alimentar, permanência dos alunos no ambiente escolar, melhoria do rendimento pedagógico e redução da evasão escolar.



A alimentação escolar constitui direito assegurado aos estudantes da educação básica pública, sendo dever da Administração Municipal garantir condições adequadas para sua execução contínua e eficiente. Nesse contexto, a ausência ou descontinuidade no fornecimento de GLP pode comprometer diretamente a preparação das refeições ofertadas nas unidades escolares, ocasionando prejuízos ao funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas, além de impactos sociais relevantes, sobretudo para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuem na merenda escolar importante complemento nutricional diário. Destaca-se ainda que diversas unidades da rede municipal estão localizadas em regiões afastadas da sede administrativa do município, incluindo comunidades rurais e localidades com maior dificuldade logística, como Guanduba, Oiteiros, Igreja Nova, Rio da Prata, Jacaré Mirim, Serrinha, Genipapo, Poço de Pedra, Maçaranduba, Lagoa do Tapará e demais comunidades atendidas pela Secretaria de Educação. Tal realidade exige planejamento eficiente do abastecimento, garantindo fornecimento contínuo e reposição adequada dos recipientes, de forma a evitar desabastecimentos que possam interromper a execução das atividades escolares. Além do preparo da alimentação escolar, o GLP também é utilizado em atividades auxiliares essenciais ao funcionamento das unidades educacionais, especialmente em creches e centros de educação infantil que necessitam de suporte contínuo às rotinas de alimentação, higienização e apoio operacional. O caráter contínuo da utilização do combustível demonstra que a contratação possui natureza essencial e estratégica para manutenção dos serviços públicos educacionais.

Ressalte-se ainda que o consumo de GLP apresenta comportamento variável e dinâmico, sofrendo influência direta de fatores como quantidade de alunos matriculados, número de refeições preparadas diariamente, ampliação de turmas, funcionamento em tempo integral, realização de atividades complementares, períodos letivos específicos, aumento da demanda em determinadas unidades e expansão da rede municipal de ensino. Em razão dessa variabilidade, torna-se inviável prever consumo fixo e uniforme para todas as unidades durante a vigência contratual.

Diante desse cenário, a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possibilitar contratações futuras e parceladas conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, garantindo maior flexibilidade administrativa, racionalização dos gastos públicos, otimização logística e melhor gerenciamento do abastecimento das unidades escolares.

O Sistema de Registro de Preços também se mostra adequado em razão da natureza continuada e estimativa do consumo, permitindo que a Administração realize aquisições sob demanda, evitando tanto a falta quanto o excesso de estoque, reduzindo riscos de desperdícios, armazenamentos inadequados e despesas desnecessárias, além de proporcionar maior controle da execução contratual e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a contratação visa assegurar que o fornecimento ocorra em conformidade com as normas de segurança vigentes, exigindo recipientes devidamente lacrados, requalificados e em conformidade com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações aplicáveis, garantindo segurança aos servidores, alunos, manipuladores de alimentos e usuários das unidades educacionais.



Importante destacar que a manutenção das atividades escolares depende diretamente da adequada estrutura de apoio operacional, sendo o fornecimento de GLP insumo indispensável para continuidade dos serviços públicos educacionais. Eventual ausência da contratação poderá ocasionar paralisações no preparo da merenda escolar, comprometimento do calendário letivo, prejuízos ao funcionamento das unidades e impactos negativos na qualidade dos serviços ofertados à população.

Portanto, a futura contratação mostra-se necessária, adequada e imprescindível ao atendimento do interesse público, garantindo a continuidade das atividades educacionais, a execução regular da alimentação escolar, a eficiência administrativa e a manutenção do pleno funcionamento da rede municipal de ensino de São Gonçalo do Amarante/RN, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.2. A presente solução é a contratação dos serviços de sucção de dejetos, destinados à limpeza, coleta, desentupimento em fossa sépticas, sumidouros, caixa de passagem e caixas de gorduras; transporte e destinação final, junto ao mercado privado para satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN. Para a contratação em questão, os serviços ofertados deverão seguir as especificações contidas na tabela do item 1.1 deste termo. Mais detalhes da solução estão disponíveis no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sustentabilidade:

3.1. Considerando o emprego de sustentabilidade das contratações, de forma a agregar benefícios à população e ao meio ambiente a longo prazo, a empresa contratada deve observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

- 3.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 3.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 3.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 3.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 3.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 3.1.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 3.1.7. Todos os produtos utilizados devem ser licenciados pela entidade sanitária pública competente.

Indicação de marcas ou modelos:

3.2. Na presente contratação não será indicada qualquer marca, característica ou modelo de produto.



Subcontratação

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

3.4. Não haverá exigência da **garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado nos locais indicados nas ordens de serviço emitidas, em qualquer um dos prédios da Secretaria Municipal de Educação ou em alguma das unidades escolares, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão e envio da Ordem de Serviço.

4.2. Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste termo de referência e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização deles.

4.3. As aplicações deverão acontecer preferencialmente fora do horário de funcionamento da requisitante, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cuja designação será realizada contemporânea à assinatura do Contrato.

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



5.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. o prazo de validade;

6.9.2. a data da emissão;

6.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. o valor a pagar; e

6.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de acordo com os ditames da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, desde que esta seja a mais vantajosa para a Administração.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.



Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



7.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Habilitação econômico-financeira

7.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação.

7.25.1.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão esta assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.25.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.25.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura expedido pela Junta Comercial ou órgão equivalente.

7.25.1.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.26. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Qualificação técnica

7.27. Comprovação de aptidão na prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.29. Os documentos indicados no **tópico relativo às Exigências de Habilitação** refletem o rol máximo permitido pela Lei nº 14.133/2021. Entretanto, em observância ao disposto no **art. 37, inciso XXI, da**



Constituição Federal, segundo o qual os requisitos de habilitação devem limitar-se àqueles estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Administração, por intermédio do setor de Licitações e Contratos, poderá, mediante fundamentação técnica, proceder à supressão de exigências documentais que se revelem excessivas ou desproporcionais. Tal medida visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, preservando, contudo, a segurança e a eficiência da contratação pública.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação será definido após pesquisa mercadológica que acontecerá observando o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de maio de 2026.

MICAEL MOREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO